



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 20/05/2025

**Presidente:** Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3178/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, para permitir a licitação com concessão nos blocos em que esse regime for mais vantajoso para o Brasil e instituir a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha da produção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Serra</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar a Lei 12.351/2010, para permitir a licitação de blocos exploratórios, no pré-sal, pelo regime de concessão, ao invés do regime de partilha de produção, quando aquele for mais vantajoso ao Brasil. Ademais, institui a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha de produção, retirando a preferência da Petrobras.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas na Comissão. A Emenda nº 1 visa igualar o sistema de compras da Petrobras ao das companhias petrolíferas privadas de forma a não prejudicar a competitividade da estatal frente a elas. Já a Emenda nº 2 mantém o direito de preferência da Petrobras. Porém, há uma inovação com o objetivo de evitar que a estatal peça a preferência por um bloco, mas não apresente oferta no leilão. Caso isso ocorra, a Petrobras terá que pagar uma multa equivalente ao bônus de assinatura do referido bloco.</p> <p>As duas emendas são rejeitadas. O relator entendeu que não há óbices regulamentares à contratação pela Petrobras, com a agilidade necessária, de equipamentos e serviços para o desenvolvimento dos campos de petróleo arrematados por consórcios do qual ela faça parte, seja no pré-sal, seja em outras áreas. Quanto à Emenda nº 2, ao manter o direito de preferência da Petrobras, permite que subsista um formato de licitação que tende a reduzir o quinhão do Estado na renda petrolífera, o que reduz os recursos disponíveis para investimentos em saúde, educação e outras áreas prioritárias para a população brasileira.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>2. Em 09/12/2019, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE). Em 07/02/2020, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do Senador José Serra (PSDB/SP).</p>
2	<p><b>PL 4524/2020</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer mecanismos para ampliar o acesso à internet e promover a inclusão digital.  <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela prejudicialidade</p>	<p>O projeto propõe alterações na Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) para determinar que as políticas públicas de telecomunicações sejam executadas tanto com recursos dos orçamentos da União, estados, Distrito Federal e municípios quanto com os oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Assim, visa a desvincular a utilização dos recursos do Fust do cumprimento das metas de universalização assumidas pelas concessionárias de telefonia fixa e possibilitar que o montante arrecadado possa ser aplicado na ampliação do acesso a todos os serviços de telecomunicações, em especial à internet de banda larga. Ademais, sugere alterações na Lei 9.998/2000 (Lei do Fust) e na Lei 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas) para, entre outros objetivos: permitir que os recursos do fundo sejam aplicados em serviços prestados tanto em regime público quanto em regime privado; atribuir à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) as competências de elaborar a proposta orçamentária do Fust, repassar seus recursos a um agente financeiro e acompanhar sua execução orçamentária e financeira; estabelecer o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como agente financeiro do Fust; e estabelecer como silêncio positivo se, decorridos 120 dias da data de apresentação de requerimento pela prestadora, não houver manifestação dos órgãos competentes pela aprovação da instalação de equipamentos de telecomunicações em área urbana.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do PL, pois desde sua apresentação, as medidas propostas já foram incorporadas à legislação.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa.  2. Votação simbólica.</p>
3	<p><b>PL 1704/2022</b>  <b>Ementa:</b> Estabelece diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis.  <b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Tereza Cristina</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O projeto pretende estabelecer diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis. Determina que a situação de emergência deverá ser declarada pelo Poder Executivo, que indicará sua duração e poderá definir um preço teto para combustíveis de origem nacional inferior ao Preço de Paridade de Exportação (PPE), calculado na forma do regulamento.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda que, além de realizar ajustes de técnica legislativa, altera a redação, para esclarecer as condições em que poderia ser declarada a emergência pelo Poder Executivo.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 3614/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto visa a incluir, entre os conceitos constantes do art. 2º da Lei 12.187/2009 (que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC), o conceito de emergência climática, definida como situação em que é “necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper os efeitos adversos e impactos da mudança do clima, evitar danos socioambientais e climáticos potencialmente irreversíveis e promover ações de mitigação e adaptação, diante dos riscos de vulnerabilidade extrema”. Estabelece como prioridade o investimento em ações de prevenção e infraestruturas resilientes aos impactos das mudanças do clima, buscando assegurar que essas ações sejam objeto de programas governamentais e ações transversais de políticas públicas. Ademais, propõe a criação do Plano Nacional de Emergência Climática, um novo instrumento a compor a PNMC.</p> <p>A relatora vota pela aprovação, com emenda que inclui entre os objetivos da PNMC o “fortalecimento de infraestruturas resilientes às mudanças climáticas”.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 2307/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar os percentuais dessa compensação incidentes sobre o ouro e o ferro. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação com emendas	<p>O PL pretende aumentar a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) do minério de ferro e do ouro, passando de 2 a 3,5% para de 3,5 a 7%, e de 1,5% para de 1,5 a 3,5, respectivamente. Determina que, nos dois casos, a alíquota padrão será a mais alta, podendo ser reduzida – dentro da faixa estipulada – pela Agência Nacional de Mineração (ANM), mediante justificação.</p> <p>O relator vota pela aprovação com emenda que exclui as cooperativas de mineração da majoração proposta, estabelecendo para elas a alíquota de 1,5% sobre o ouro extraído.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
6	<b>PL 4562/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cleitinho	Pela aprovação	<p>O projeto tem como objetivo agregar as legislações que tratam da denominação de trechos da rodovia BR-158, organizando no mesmo texto legal as denominações “Rodovia Deputado Flávio Derzi” (trecho situado entre os Municípios de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul); “Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos” (entre os Municípios de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul); e “Estrada Prefeito Horácio Amaral” (entre os Municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná). Ademais, propõe a denominação “Rodovia Maguito Vilela” para o trecho entre os Municípios de Jataí e Aragarças, no Estado de Goiás.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 1763/2024</b> <b>Ementa:</b> Denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cleitinho	Pela aprovação	O PL pretende denominar "Viaduto Deputado José Pereira da Silva" o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Item	Identificação da matéria
8	<b>REQ 45/2025 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de debater a Descarbonização do Transporte Marítimo Global e os desafios para o Brasil, após a reunião do Comitê de Proteção do Meio-Ambiente Marítimo (MEPC) da International Maritime Organization – IMO (Organização Marítima Internacional). <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin
9	<b>REQ 46/2025 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, informações sobre o andamento das obras na ponte sobre o Rio Jequitinhonha – BR-101/BA. <b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério
10	<b>REQ 47/2025 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, informações a respeito da situação da ponte sobre o Rio Candeias – Município de Candeias do Jamari/RO. <b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).